SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.S.T - Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 20 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19h10 min

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	**Eng. Civil/Seg. do Trab. Paulo Virginio de Sousa**	-Na qualidade de Coordenador Adjunto, declara aberta a Sessão da Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho-CEST, exercício 2019, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Engª Ambiental e Civil/Seg. do Trab. **Alynne Pontes Bernardo**, Engª. Civil/Seg. do Trabalho **Maria Aparecida Rodrigues Estrela**, Eng. Mec/Seg. do Trabalho **José Ariosvaldo Alves das Silva.** Justificou ausência o Coordenador **Júlio Saraíva Torres Filho**
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	**Eng. Civil/Seg. do Trab. Paulo Virginio de Sousa**	-Apreciação da Súmula nº **08**, de 21.10.2019 (Prot. 1118874/2019), que posto em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	**Engª. Civil/Seg. do Trab. Maria Aparecida R. Estrela**	- Cumprimenta a todos. -Registra participação no período de 06 a 08 de novembro, no 21º Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho (Conest). Informa ainda, que participou como uma das painelistas do Congresso, abordando o tema "O papel da mulher na Engenharia de Segurança do Trabalho". -Informa que será realizado no próximo dia 27/11/2019, no Auditório da Superintendência Regional do Trabalho na Paraíba - SRT-PB, o Encontro dos Profissionais de Segurança do Trabalho da Paraíba, em comemoração ao Dia do Engenheiro e do Técnico em Segurança do Trabalho. -Informa que por ocasião do referido encontro, estará ministrando palestra sobre

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 20 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19h10 min

		Eng. Mecânico/Seg. do Trab. José Ariosvaldo A. da Silva	"Mulheres na SST: Representatividade, dificuldades e desafios". -Cumprimenta a todos. -Da mesma forma, registra participação no 21º Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho (Conest), informando que o próximo será realizado em Cuiabá/MT.
4.0	Ordem do Dia	**Eng. Civil/Seg. do Trab. Paulo Virginio de Sousa**	-Procede com os assuntos constantes da Pauta:
		Relator: Julio Saraiva Torres Filho	**4.1 - 1115907/2019**; Interessado: **Rodrigo Gusmão de Lucena**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **Júlio Saraiva Torres Filho.** -Sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificado do Relator. **4.2 - 1117117/2019**; Interessada: **Ingrid Sandrelly da Conceição Salvino**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **Júlio Saraiva Torres Filho.** -Sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificado do Relator. **4.3 - 1117113/2019**; Interessado: **Bruno Ferreira Barboza**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **Júlio Saraiva Torres Filho.** -Sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificado do Relator. **4.4 - 1116373/2019**; Interessada: **Luciana de Freitas Sant`anna**; Assunto: **Anotação**

		do Curso de Pós-Graduação; Relator: **Júlio Saraiva Torres Filho.** -Sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificado do Relator. **4.5 - 1116204/2019**; Interessado: **Hewerton Agra Oliveira**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **Júlio Saraiva Torres Filho.** -Sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificado do Relator. **4.6 - 1117136/2019**; Interessado: **Renan Sávio de Almeida Coelho**; Assunto: **Anotação do Curso de Pós-Graduação**; Relator: **Júlio Saraiva Torres Filho.** -Sem apresentação de parecer tendo em vista a ausência justificado do Relator.
	Relatora: Alynne Pontes Bernardo	●**AUTOS DE INFRAÇÃO**: **DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E SEM REGULARIZAÇÃO**: **4.7** – **1110578/2019** - CRIL Empreendimento Ambiental Ltda - ME (Auto de Infração Nº 500016218/2019). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500016218/2019 contra a Pessoa Jurídica CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA – ME, CNPJ: 09.234.399/0001-40, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT referente ao planejamento do PPRA para Empresa Cril Ambiental, e; considerando que Empresa CRIL EMPREENDIMENTO AMBIENTAL LTDA - ME foi autuado(a) pelo Crea-PB por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para

	Relatora: Alynne Pontes Bernardo	apresentação de defesa, que foram contados a partir da ciência do auto de infração; considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, entretanto não eliminou o fato gerador. Assim sendo, apresento parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÁXIMA, de acordo com a alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. ●**AUTOS DE INFRAÇÃO**: **SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO**: **4.8 – 1116755/2019** - Construtora Idenge Eirele – ME (Auto de Infração Nº 500019707/2019). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 20 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19h10 min

		Auto de Infração Nº 500016218/2019 contra a Pessoa Jurídica CONSTRUTORA IDENGE EIRELE - ME, CNPJ: 26.252.816/0001-04, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT de uma construção residencial unifamiliar com 379,82 m² com 02 pavimentos., e; considerando que a CONSTRUTORA IDENGE EIRELE - ME foi autuado(a) pelo Crea-PB por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 25/09/2019; considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 25/09/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL. Assim sendo, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a

		penalidade MÁXIMA, de acordo com a alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	●**AUTO DE INFRAÇÃO**: **SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO** **4.9 –** 1081736/2018 - Planalto Empreendimentos Imobiliários Ltda (Auto de Infração Nº 500009179/2018); **4.10 –**1114998/2019 - Petrônio Magno Venâncio Barros (Auto de Infração Nº 500019633/2019). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs **4.9** e **4.10,** sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18, e; considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar exclusivamente os autos no que se refere a falta da ART do PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise deste Conselho, tornando-se REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" da Lei

	Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Os processos deverão ser encaminhados para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade. ●**AUTO DE INFRAÇÃO**: **SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO** **4.11** – 1115634/2019- Construtora Fontes Ltda - EPP (Auto de Infração Nº 500019636/2019). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500019636/2019, contra a Pessoa Jurídica **CONSTRUTORA FONTES LTDA - EPP**, CPF: 07.459.154/0001-95, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART's) do PCMAT, da fabricação e montagem da estrutura metálica, referente a construção da nova unidade operacional da PF de mata redonda com área de 723,65 m², e; considerando que a CONSTRUTORA FONTES LTDA - EPP foi autuado(a) pelo Crea-PB por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 02/09/2019; considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a

		gravidade da falta cometida; considerando que em 02/09/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que foi verificado que ocorreu a regularização do fato gerador da infração, conforme ART'S PB20190271433; PB20190272260; PB20190278912; PB20190279806, registradas em 17/10/2019, porém fora do prazo, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, de acordo com a alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Deverá o presente processo ser encaminhado para análise da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química – CEMMQ e Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela	●**AUTO DE INFRAÇÃO**: **SEM DEFESA E COM REGULARIZAÇÃO** **4.12 -** 1116395/2019 - Athena Serviços de Construção Eireli (Auto de Infração Nº 500019795/2019). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500019636/2019, contra a Pessoa Jurídica **ATHENA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI**, CNPJ: 500019795/2019, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do

		PCMAT (trabalho em altura) referente ao serviço de impermeabilização/lavagem das fachadas do Condomínio do Edifício Neomares, e; considerando que a Empresa ATHENA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, foi autuada pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500019795/2019, lavrado em 27/09/2019, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, ao deixar de apresentar ART de PCMAT; considerando a Resolução no. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 04/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: "*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura eà Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)*"; considerando que a autuada eliminou o

	Relatora: Maria Aparecida Rodrigues Estrela	fato gerador, conforme ART's Nº PB20190277725 (PCMAT), registrada em 09/10/2019; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 1º da Lei nº 6.496/77. Assim sendo, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, de acordo com a alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. **4.13 -** 1117401/2019- José Francisco da Silva (Auto de Infração Nº 500019932/2019). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre que trata sobre Auto de Infração Nº 500019932/2019, contra a Pessoa Jurídica **JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (NOME FANTASIA: SKALA MANUTENÇÃO DE FACHADAS)**, CNPJ: 11.542.689/0001-00, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do PCMAT referente ao serviço de limpeza/manutenção de fachada do Edifício Valle Vermont Residence., e; considerando que a Empresa JOSÉ FRANCISCO DA SILVA (NOME FANTASIA: SKALA MANUTENÇÃO DE FACHADAS), foi autuada pelo Crea-PB por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, ao deixar de apresentar ART de PCMAT; considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496/77, estabelece que: "*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura eà Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-*

		(ART)"; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração por AR VIA CORREIOS, na data de 23/10/2019; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerand**o** que em 23/10/2019 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema Confea/Crea, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando que a autuada eliminou o fato gerador, conforme ART's Nº Nº PB20190281958 (PCMAT), registrada em 30/10/2019, em data posterior a lavratura do auto de infração. Assim sendo, apresento parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, de acordo com a alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. ●**AUTO DE INFRAÇÃO**: **DEFESA TEMPESTIVA (no prazo) E COM REGULARIZAÇÃO** **4.14 -** 1116729/2019 - Queiroz Construções Ltda – EPP (Auto de Infração Nº 500019711/2019).

		-Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que trata o referido processo sobre Auto de Infração Nº 500019711/2019, contra a Pessoa Jurídica **QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**, CNPJ: 28.194.163/0001-71, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de pessoa jurídica, referente a execução da obra, dos projetos complementares (estrutural, elétrico, hidrossanitário) e ART do PCMAT de uma construção multifamiliar com 833,16m2 com 05 pavimentos, e; considerando que a Empresa QUEIROZ CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, foi autuada pelo Crea-PB mediante o Auto de Infração nº 500019711/2019 lavrado em 27/09/2019, por infração art. 1º da Lei nº 6.496/77; considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: "*Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)*"; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na própria obra, na data de 27/09/2019; considerando que a autuada eliminou o fato gerador, conforme ART Nº PB20190276645 (PCMAT), registrada em 01/10/2019, em data posterior a lavratura do auto de infração nº 500019711/2019; considerando que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10 e Parágrafo primeiro do art. 55, ambos da Res. 1008/2004; considerando que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 1º da

		Lei nº 6.496/77, com penalidade estipulada pela alínea "a" do Artigo 73, da Lei 5.194/66; considerando que a autuada apresentou defesa na data de 03.10.2019, onde comprovou através de documentação o pagamento da ART PB20190276645 (PCMAT), registrada em 01/10/2019, posterior a lavratura do auto de infração. Assim sendo, apresenta parecer favorável a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade MÍNIMA, de acordo com a alínea "a" do Art. 73 da Lei nº 5.194/66. Deverá o presente processo ser encaminhado ao Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99.
	Relator: Paulo Virginío de Sousa	●**AUTO DE INFRAÇÃO**: **SEM DEFESA E SEM REGULARIZAÇÃO** **4.15** – 1117054/2019 - Indústria e Construções Vão Livre S.A (Auto de Infração Nº 500019716/2019);**4.16** – 1117441/2019 - Anderson Rodrigues da Fonseca - ME (Auto de Infração Nº 500019940/2019);**4.17** – 1117444/2019 - Pilastro Construtora Ltda – ME (Auto de Infração Nº 500019941/2019). -Que na ocasião dá conhecimento aos presentes que tratam os processos itens de pauta nºs **4.15** a **4.17,** sobre Autos de Infração devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente ao PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18, e; considerando que a Fiscalização agiu devidamente quando da Lavratura do Auto de Infração, em face da constatação de infração à legislação vigente; considerando que compete a Comissão de Engenharia e Segurança do Trabalho (CEST) analisar

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 20 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19h10 min

			exclusivamente os autos no que se refere a falta da ART do PCMAT ou de proteções coletivas de acordo com a NR 18; considerando que os autuados não apresentaram defesa escrita para análise deste Conselho, tornando-se REVEL; considerando que não ocorreu a regularização do fato gerador da infração. Diante do exposto, apresenta pareceres favoráveis a **MANUTENÇÃO DOS AUTOS DE INFRAÇÃO COM MULTAS ESTABELECIDAS NO PATAMAR MÁXIMO ATUALIZADO** e o prosseguimento dos tramites legais, por infração ao Art. 6º alíneas "a", "d" e "e" da Lei Nº 5.194/66, bem como Art. 1º da Lei Nº 6.496/77, obedecendo aos critérios estabelecidos e praticados por este Regional. Os processos deverão ser encaminhados para análise do Plenário, visto que neste Conselho não há Câmara Especializada relacionada à atividade desenvolvida, e em consonância com o Inciso III, Art. 13 da Lei 9.784/99. Que colocados em votação, foram aprovados por unanimidade.
5.0	Encerramento	**Eng. Civil/Seg. do Trab. Paulo Virginio de Sousa**	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Membros/TITULARES:
Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho Júlio Saraiva Torres Filho Coordenador
Eng. Civil/Seg. do Trabalho Paulo Virginio de Sousa Coordenador Adjunto
Engª Ambiental/Seg. do Trabalho Alynne Pontes Bernardo
Eng. Mecânico/Seg. do Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Engª Civil/Seg. do Trabalho Maria Aparecida Rodrigues Estrela

SÚMULA DA REUNIÃO N° 09

Local: Sala de Reuniões do Crea-PB.
Data: 20 de novembro de 2019
Hora: 18h
Encerramento: 19h10 min

Membros/SUPLENTES:
Eng. Eletric./Seg. do Trabalho Luiz Valladão Ferreira
Engª Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros
Eng. De Minas/Seg. do Trabalho Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves
Eng. Civil Fabiano Lucena Bezerra
Eng. Agr. João Alberto Silveira de Sousa